



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16809/2023

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a instituição da campanha Morte Zero no Trânsito no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a campanha **Morte Zero no Trânsito** no Município de Maringá.

Parágrafo único. A campanha Morte Zero no Trânsito tem como premissa básica o fato de que o erro humano é inevitável, mas as mortes e ferimentos graves no trânsito não o são, e ainda que, a partir da compreensão mais profunda das causas das fatalidades e das lesões é possível zerar o número de mortes e feridos graves no trânsito, tendo como alvo maior a preservação da vida.

Art. 2.º São objetivos da campanha instituída por esta Lei:

I - reduzir ao máximo as mortes evitáveis no trânsito;

II - garantir:

a) a segurança dos cidadãos em seus deslocamentos, tanto na condição de pedestre, ciclista ou motociclista, quanto na condução de veículo de passeio ou na condução profissional de veículos automotores;

b) a acessibilidade universal;

III - desenvolver um sistema viário sustentável;

IV - fomentar:

a) a equidade no uso dos espaços públicos de circulação, vias e logradouros;

b) a elaboração de planos regionalizados de segurança no trânsito.

Art. 3.º O Poder Público, na execução desta Lei, poderá adotar as seguintes medidas:

I - promoção de campanhas permanentes de educação e segurança no trânsito, em especial para condutores profissionais;

II - monitoramento e identificação do perfil de circulação e acidentes, delimitando áreas e ações prioritárias em um planejamento preciso e eficaz;

III - capacitação de gestores públicos e de profissionais que atuem em áreas correlatas para a consecução dos objetivos da campanha;

IV - fomento do treinamento específico para condutores de veículos do transporte

público de passageiros quanto à convivência com ciclos e pedestres;

V - incentivo à ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação voltados às boas práticas de planejamento viário;

VI - formulação de cronograma de curto, médio e longo prazo para implementação gradual de projetos alinhados com a campanha Morte Zero no Trânsito;

VII - inclusão da campanha Morte Zero no Trânsito como pauta em eventos públicos e datas comemorativas correlatas existentes no Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal, no que lhe couber, poderá envolver toda a sociedade em debates e formações sobre o tema, tais como audiências públicas, palestras e exposições de relatos.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 19 de setembro de 2023.

ANA LÚCIA RODRIGUES
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 22/09/2023, às 16:46, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0311969** e o código CRC **833CBD5A**.